



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento pré-contratual n.º

03MUNAMMI9

Aquisição de Hardware (Equipamento Informático) de suporte ao projeto Construir o Sucesso em Armamar

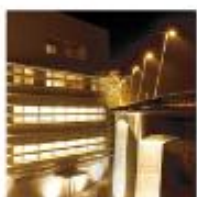
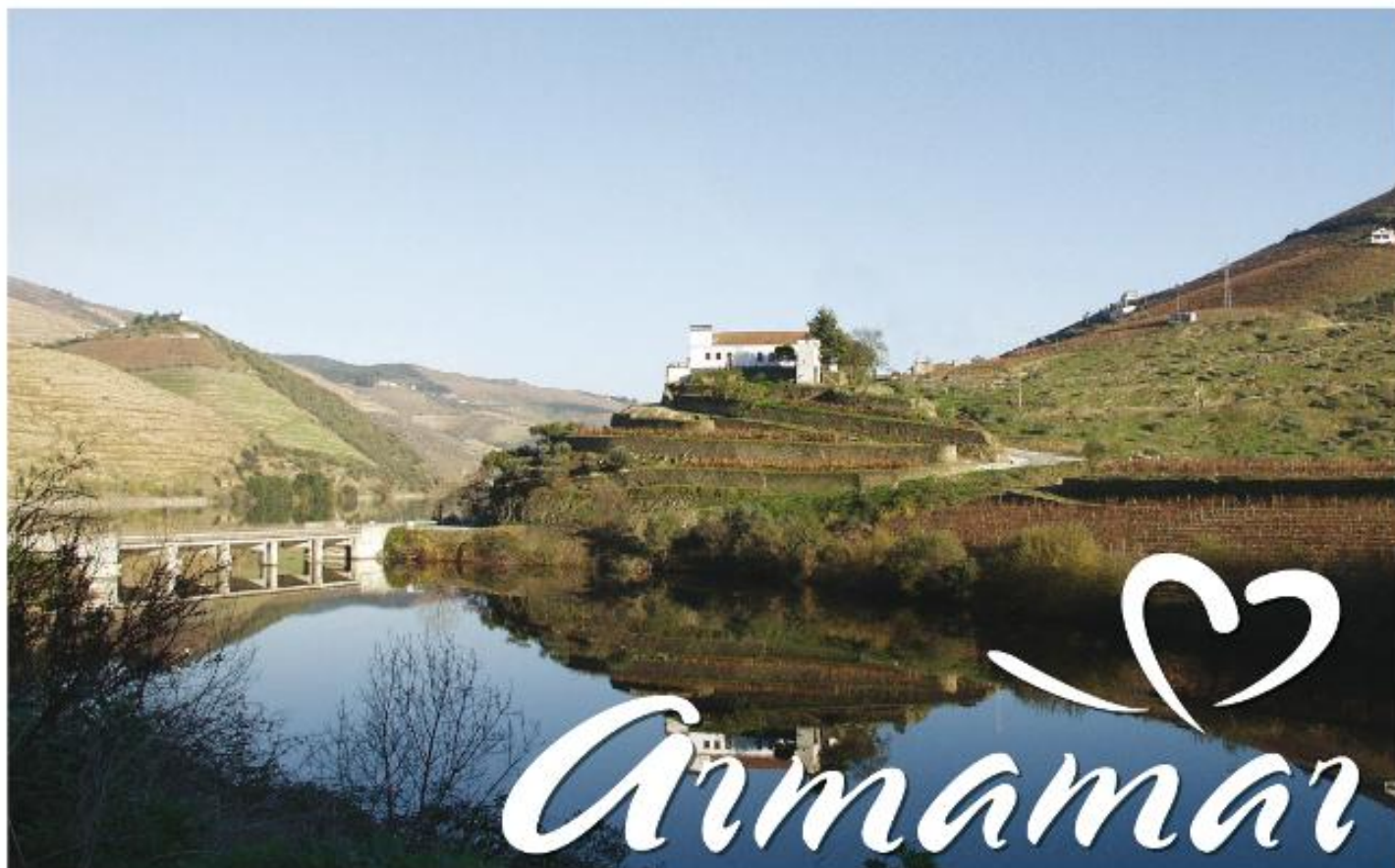
janeiro2019



www.cm-armamar.pt

*Terra de Emoções
Land of Emotions*





MUNICÍPIO DE ARMAMAR



www.cm-armamar.pt

*Terra de Emoções
Land of Emotions*



PARTE I

Clausulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, para aquisição de hardware (equipamento informático) de suporte ao Projeto Construir o Sucesso em Armamar.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 3- Para além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- As peças procedimentais devem especificar, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, do CCP, os documentos necessários à comprovação dos aspetos de execução do contrato exigido pelo presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e transferência de propriedade

- 1- O contrato mantém-se em vigor durante até à entrega total dos bens, num prazo máximo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

2- O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no n.º 1, da cláusula 6.ª, do presente Caderno de Encargos,

3- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da câmara municipal do município de Armamar ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.

4- Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o município de Armamar, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pela aquisição de bens e serviços a prestar.

5- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 , de 29 de Janeiro na sua atual redação, o preço base do procedimento é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição de bens e prestação de serviços.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 13.150,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

Cláusula 5.ª

Local

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no município de Armamar, nas instalações do Agrupamento Gomes Teixeira em Armamar, no prazo indicado na proposta, que não deverá exceder, 30 dias após a assinatura do contrato.

PARTE II

Obrigações Contratuais

Clausula 6^a**Obrigações principais do fornecedor**

I - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas mínimas, definidas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- b) Obrigação de garantia dos bens mínima de 2 (dois) anos.
- c) Obrigação de entrega incluindo o transporte, montagem e instalação;

O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 7.^a**Conformidade e Operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Armamar os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a**Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

PARTE III

Obrigações do Município de Armamar

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução.

PARTE IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a**Cláusula arbitral e foro competente**

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por 3 (três) árbitros, sendo um escolhido pelo município de Armamar, outro pelo cocontratante a que se reporte o litígio, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, desenvolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo do Porto.
- 7- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 8- O Tribunal Arbitral Funcionará em Armamar e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e o Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 17.^a**Contagem dos prazos**

- 1- Os prazos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo município de Armamar ao cocontratante;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- 2- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do município de Armamar, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 18.^a**Legislação aplicável**

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações;
- No Código de Procedimento Administrativo, e;
- Em demais legislações aplicáveis.

PARTE II**Clausulas Técnicas****Cláusula 19.^a****Objeto do Contrato**

O objetivo do presente procedimento consiste na Aquisição de Hardware (Equipamento - Informático) de suporte ao Projeto Construir o sucesso em Armamar.

Cláusula 20.^a**Equipamentos**

Os equipamentos a fornecer devem obedecer às seguintes características:

Descrição	Unidade	Quantidade
Tablet mymaga SLIDES201 – Intel® Atom? Z8300 1.44 GHz WiFi 802.11 b/g/n com BT 4.0 + EDR 10.1" 1280x800, 350nit multi-toque Windows 10 Pro	Un	28
Painel Interativo com suporte e com as seguintes características: Diagonal de 65" - Sistema de colaboração multi-táctil 40 toques para a frente da sala de aula/Salas de Formação ; Tempo de resposta: 3ms, Exatidão 1mm; Alta definição com UHD; 450 cd/m2 ; contraste 4000:1, Superfície otimizada para melhor desempenho e experiência de toque	Un	1
Carro para guardar até 30 Dispositivos Móveis, compatíveis com o modelo de Tablet e Computador. Carro em estrutura metálica.	Un	2

<p>kit de Robótica “All Aboard” Learn com as seguintes características:</p> <p>a) Placa “All Aboard” ou equivalente - para a aprendizagem de eletrônica básica, da programação e da robótica. O sistema deve funcionar a 5VDC. O kit a apresentar deve ser composto por: 1) Caixa plástica transparente de suporte ao kit; 2) Placa de circuito impresso All Aboard ou equivalente assemblada com os seguintes componentes: 12 resistências de 10k, 9 resistências de 1k, 6 leds de 3mm de cores variadas, 1 led RGB (de ligação alternada com os leds de 3mm), um Buzzer de 5V, 5 botões de pressão (um para controlo de interrupções e outro para leitura de uma só entrada analógica, pentes conectores de pinos, 1 potenciômetro de 10k, 1 LDR, 4 switch on/off (para controlo direto de componentes), 3 terminais de ligação com controlo da tensão de entrada de motores, um driver de controlo de motores, suporte de ligação a microcontrolador do tipo nano; 3) Um microcontrolador (arduino nano c/atmega 328 ou equivalente e assemblado na placa all aboard ou equivalente) a funcionar a 5V com ligação USB e por carregador externo; 4) Uma base (chassi) para montagem de um robot perfurada para ligação de sistemas com parafusos e porcas ; 5) dois motores de suporte ao robot (2 x Micro motor DC 1:48 dois eixos 140RPM: Max corrente 250mA; Torque: 800 gf-cm); 7) Material de suporte à construção do robô (duas rodas por junção de três partes amovíveis, apoio de ultrassons e ligação direta, apoio de motores e apoio da placa de circuito impresso); 8) Material de montagem (20 parafusos m3, 20 porcas m3, chave de parafusos cruz); 9) Kit deve ser acompanhado por manual de utilização e com desafios de programação e robótica compatíveis com o sistema de programação e robótica. 10) manual de Invenções por programação e robótica incluído;</p> <p>b) “All Aboard Engenharia” ou equivalente – sistema compatível com placa All Aboard ou equivalente com braço robótico por motor microservo;</p> <p>c) Sensores para All Aboard ou equivalente – sensor de segue linha, temperatura, deteta chama, potenciômetro, sensor detetor de obstáculos;</p> <p>d) Software de diagnóstico do funcionamento microcontrolador atmega328 ou equivalente</p> <p>e) Filamento PLA de 500kg para impressão em 3D</p> <p>f) DOC: Robo programável ou equivalente com as seguintes características: um robô com botões programáveis;</p>	Un	28
---	----	----

O Presidente da Câmara Municipal

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)